

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS</u> ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEIN ° 332/2002

SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL POR PERMUTA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por permuta com a Dívida Ativa do IPTU, áreas de terrenos constituídos pelos Lotes nºs. 04 e 11 da quadra 05; 04 à 06 da quadra 07; 01, 03 e 04 da quadra 09; 04 e 05 da quadra 11; 01, 02, 06, 07, 08, 11, 12, 13 e 14 da quadra 12; 01 da quadra 14; 02 e 03 da quadra 15; 01 e 07 à 14 da quadra 18; 05 à 12 da quadra 19; 01 da quadra 20 e lotes 04 à 08 e 10 à 14 da quadra 22, totalizando 50 (cinquenta) lotes urbanos, todos do Loteamento Vieiranópolis, sem benfeitorias, localizados na vila do Distrito do Río Guarani, neste municipio de Nova Laranjeiras.
- Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior serão incorporados ao Patrimônio Público.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de dezembro de 2002.

Prefeito Municipal